



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio de Ensino Médio José de Alencar		
EMENTA: Credencia o Colégio de Ensino Médio José de Alencar, nesta capital, e reconhece o curso de ensino médio com vigência até 31.12.2008.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 03469203-7	PARECER: 0164/2006	APROVADO: 22.02.2006

I – RELATÓRIO

Na condição de diretora do Colégio de Ensino Médio José de Alencar, Maria Albaniza Carneiro Sampaio dá entrada, neste Conselho de Educação, ao pedido de credenciamento da unidade escolar e de renovação de reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 182/2003, o qual reconhece os cursos de ensino fundamental e médio e autoriza o funcionamento da educação infantil, com vigência até 31.12.2006.

Informa a diretora que, por força da legislação fiscal e tributária e a opção, por parte da entidade mantenedora, pelo imposto simplificado – SIMPLES, foi gerada uma incompatibilidade técnica detectada por este Conselho de Educação, posteriormente desfeita por medida liminar de repercussão nacional. Diante das controvérsias entre legislação fiscal e a concepção técnica do CEC, para finalizar a questão, foi resolvido separar a mantenedora do ensino médio – Colégio de Ensino Médio José de Alencar S/C Ltda, CNPJ nº 04.259.324/0001-08 da mantenedora da educação infantil e do ensino fundamental – Instituto Educacional José de Alencar S/C Ltda, CNPJ nº 07.966.138/0001-99.

Apresenta, no processo, o regimento escolar, a proposta pedagógica, o quadro de profissionais, a cópia do Contrato Social, o cartão do CNPJ, a estrutura curricular e as fotografias das instalações utilizadas pelos alunos e professores do ensino médio.

A diretora é portadora do Registro de Administração Escolar nº 20252, do MEC, e a secretária escolar é Ana Lúcia de Lima Forte, com registro nº 2356/86 – SEDUC.

Os professores lotados no curso são habilitados na forma da Lei.

As fotografias apenas ao processo revelam uma escola bem equipada, arejada, limpa e esteticamente agradável, espaço propício ao processo de ensino-aprendizagem.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0164/2006

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A instituição, ora analisada, atende ao que indica a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e a Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto e entendendo a decisão da entidade mantenedora de distinguir em entidades separadas os cursos de ensino médio do curso de ensino fundamental e do ensino infantil, o voto é no sentido de:

- credenciar o Colégio de Ensino Médio José de Alencar, nesta capital, que foi desmembrado e agora é possuidor do CNPJ nº 04.254.324/0001-08;
- reconhecer o curso de ensino médio, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de fevereiro de 2006.


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC